



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ

EDITAL N° 29/2025

Processo administrativo:9398/2025

A empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 36.403.055/0001-90, com sede na Rua Projetada, 06, São Sebastião, Casimiro de Abreu – RJ, CEP 28860-000, representada pelo Sr. João Marcos de Faria Marquesine, regularmente credenciada na Plataforma COMPRASGUAPIMIRIM.COM.BR e apta a participar do Pregão Eletrônico nº 29/2025, vem respeitosamente apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como do art. 59, §1º, da mesma legislação, que prevê o saneamento de falhas que não comprometam a substância da proposta ou sua validade jurídica. Desta forma, a Recorrente reafirma sua condição de licitante qualificada, buscando garantir o pleno respeito aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme fatos e fundamentos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, conforme previsto no Edital, que assegura o prazo após a abertura da fase pública da sessão para manifestação de intenção de recurso. A Recorrente manifestou formalmente seu interesse dentro do prazo estipulado, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.





II. DOS FATOS

A empresa MLJ DISTRIBUIDORA apresentou proposta no Pregão Eletrônico nº 029/2025, ofertando o item 370 pelo valor unitário de R\$ 13,70, menor preço registrado no certame. O referido item trata de:

- **Item 370:** PIPERACELINA + TAZOBACTAN 2g + 250mg Injetável.

Durante o procedimento, foi solicitado a apresentação de comprovação de exeqüibilidade. A Recorrente atendeu prontamente, informando inclusive o custo do medicamento atualizado, demonstrando assim que o valor ofertado no lance ainda tinha margem segura para ser executado, contudo, o item 370 foi desclassificado SEM JUSTIFICATIVA.

Contudo tal decisão deve ser respeitosamente revista pelos seguintes motivos a seguir:

Primeiramente NÃO CONSTA no edital qual seria outro meio de comprovar tal exeqüibilidade e ainda assim o pregoeiro poderia solicitar mais informações caso quisesse e não foi feito, simplesmente desclassificou.

Segundo ponto: Foi informado nosso custo de R\$11,50 junto com uma carta de compromisso com a entrega sob as penas da lei, onde comprovava uma margem segura, executando o valor R\$13,70 e mesmo assim foi ignorado pelo pregoeiro.

Terceiro ponto: O item foi passado para o segundo colocado que vendeu o item a com uma diferença no valor de menos de 2% mais caro, como pode o valor dele ser exeqüível e o nosso não?

Além do mais no edital não consta nada sobre exeqüibilidade além do item 18.10 que não exemplifica nenhum modelo de comprovação, somente informações complementares, as quais hora nenhuma foram esclarecidas no chat, alias, o que é mais esclarecedor do que informar o próprio custo comprovando que temos margem para venda.





Tal ausência de orientação clara no edital reforça que a exigência de detalhamento de custos, posteriormente utilizada como fundamento para a desclassificação do item 370, não possui respaldo jurídico. Ademais, ao identificar que a carta inicialmente apresentada não atendia plenamente às expectativas da Comissão, seria imprescindível que esta formulasse um pedido objetivo e detalhado, indicando precisamente os elementos que desejava ver incluídos, conforme manda lei.

A decisão contraria o disposto no edital e os princípios de economicidade e competitividade, além de ignorar que o tipo de licitação é "menor preço unitário".

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

O art. 59, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, aliado ao item 5.1.4 do edital, reforça que erros ou falhas formais, desde que não comprometam a substância das propostas ou a igualdade de condições entre os licitantes, devem ser saneados no curso do certame. Essa diretriz é essencial para assegurar o equilíbrio entre o rigor técnico e o interesse público de obter a proposta mais vantajosa.

Conforme disposto no edital, cabe à Pregoeiro, em suas atribuições, atuar para preservar a competitividade e a legalidade do certame. Leia-se o item edital:

"Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica."

Complementando, o art. 59, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:
"§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."





A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também consolida esse entendimento. No Acórdão nº 1.719/2013 - Plenário, o TCU expressamente afirma que **“não há obrigatoriedade de detalhamento de custos em cartas de exequibilidade, salvo exigência expressa no edital”**.

A análise do edital revela que **não há** qualquer previsão expressa que imponha a **obrigatoriedade de inclusão de detalhamento de custos** na carta de exequibilidade, tampouco foi disponibilizado qualquer modelo ou anexo com instruções específicas para sua elaboração.

Tal ausência de orientação clara no edital reforça que a exigência de detalhamento de custos, posteriormente utilizada como fundamento para a desclassificação do item 370, não possui respaldo jurídico. Ademais, ao identificar que a carta inicialmente apresentada não atendia plenamente às expectativas da Comissão, seria imprescindível que esta formulasse um pedido objetivo e detalhado, indicando precisamente os elementos que desejava ver incluídos, conforme manda lei.

Ademais, o Acórdão nº 2.731/2015 - Plenário determina que **“a inabilitação por inexecuibilidade sem que sejam realizadas diligências prévias viola os princípios da ampla defesa e da competitividade”**.

Essa diligência, prevista no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, teria permitido à Recorrente sanar a eventual falha de forma tempestiva, sem comprometer a competitividade e a transparência do certame. A ausência desse procedimento configura uma falha administrativa que contraria os princípios da ampla defesa e do saneamento de falhas, essenciais ao processo licitatório.

A jurisprudência atual reforça a importância de respeitar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do saneamento de falhas em casos de questionamento sobre a exequibilidade de propostas. O *Boletim de Jurisprudência 517/2024* do Tribunal de Contas da União (TCU) destaca, por

meio do **Acórdão 7477/2024-TCU-Segunda Câmara** (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer), que:

"Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, a desclassificação de proposta por inexecuibilidade, sem a realização de diligência para que o licitante tenha oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb)."

Além disso, o **Acórdão 2378/2024-Plenário**, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, estabelece que:

"O critério definido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, §2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

Esses entendimentos ressaltam que a Administração deve agir com cautela ao avaliar propostas, realizando diligências adequadas para evitar decisões precipitadas que possam prejudicar tanto os licitantes quanto o interesse público. A desclassificação de itens sem a devida oportunidade de correção, especialmente quando envolvem preços competitivos, revela-se como afronta aos princípios que regem a administração pública e o processo licitatório.

Esse conjunto de normativas e entendimentos jurisprudenciais demonstra que a decisão de desclassificação de itens devem ser respaldada por diligências prévias e fundamentada na legislação e no edital, com vistas a preservar o caráter isonômico e a competitividade do certame.

No caso em tela, a Recorrente apresentou uma carta de exequibilidade INFORMANDO CUSTO, o que vai além do que é pedido no edital, foi





recusado, sem justificativa e ainda pior sem informar o que então seria o certo de contem nessa carta, o que é omissivo no edital.

A recusa em considerar essa complementação configura afronta ao princípio do saneamento de falhas, conforme disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura que erros formais podem ser corrigidos desde que não alterem a substância da proposta.

Essa conduta também viola o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da mesma lei, uma vez que o item 16 foi adjudicado pelo valor de R\$ 7,87, superior ao valor ofertado pela Recorrente, de R\$ 7,86, gerando prejuízo desnecessário à Administração Pública.

Ademais, é importante destacar que a Comissão aceitou como exequível o valor adjudicado de R\$ 13,90, valor muito próximo 2% a cima ao ofertado pela Recorrente, o que reforça a viabilidade da proposta de R\$ 13,70 apresentada pela MLJ DISTRIBUIDORA. O tratamento diferenciado e a rejeição da proposta da Recorrente, que ofereceu o menor preço, não encontram respaldo na legislação e contrariam os princípios da isonomia e da competitividade.

Essa decisão não apenas prejudica o interesse público, ao ignorar a proposta mais vantajosa, mas também evidencia a falta de observância aos procedimentos previstos no edital, que visam garantir a condução justa e eficiente do certame. A análise deveria priorizar a manutenção da competitividade e a busca pela melhor solução financeira para a Administração.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2023) pontua que “a Administração deve assegurar ao licitante a oportunidade de corrigir falhas formais, especialmente quando envolvam o interesse público e a economicidade”. De forma semelhante, Rafael Oliveira (2022) enfatiza que “a inabilitação por falhas sanáveis compromete a competitividade e a isonomia, devendo ser priorizada a realização de diligências”.





Ademais, o edital é expresso ao adotar como critério de julgamento o menor preço unitário, conforme item 16.2: *O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.*

A desconsideração da proposta da Recorrente, que ofertou o menor valor, contraria diretamente esse critério, comprometendo a legitimidade do certame e ferindo o interesse público, mantendo a decisão contrária iremos respeitosamente peticionar para autoridade superior para análise.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento da tempestividade e regularidade do presente recurso, nos termos do item 21.1 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
2. A aceitação da proposta apresentada pela Recorrente no valor de R\$ 13,70 para o item 370, reconhecendo a exequibilidade da carta apresentada e a sua adequação aos requisitos editalícios;
3. Caso necessário, a concessão de prazo para nova complementação, conforme o art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 19.3 do Edital, reforçando a busca pela competitividade e pela melhor proposta para a Administração;
4. A adjudicação do item 370 à Recorrente, pelo valor ofertado de R\$ 13,70, em respeito ao princípio do menor preço unitário e ao interesse público;
5. A remessa do presente recurso à autoridade superior, caso mantida a decisão contrária, para garantir a análise do pleito em todas as instâncias cabíveis.

Termos em que, Pede deferimento.

Casimiro de Abreu, 28 de outubro de 2025.
MLJ DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por MLJ
DISTRIBUIDORA
LTDA:364030550001 LTDA:36403055000190
90 Dados: 2025.10.28 15:35:04
-03'00'

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA

MLJ DISTRIBUIDORA
CNPJ: 36.403.055/0001-90
E-mail: contato@mljdistribuidora.com
Cel: (22) 997961156



DECLARAÇÃO DE EXEQUEBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO: Aquisição DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ào Pregoeiro

A empresa MLJ Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.405.055/0001-90, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído, vem, respeitosamente, DECLARAR que:

Todos os preços ofertados no certame são exequíveis e compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo plena capacidade técnica e financeira para cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Especificamente quanto ao Item 370, a empresa reafirma que o preço proposto é viável, considerando custos de aquisição, logística e fornecimento, comprometendo-se com a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e especificações exigidas no edital.

Por fim, a MLJ Distribuidora LTDA assegura a plena responsabilidade pelo fornecimento, manutenção da qualidade e atendimento às condições pactuadas, tudo conforme manda a lei.

Casimiro de Abreu, 17 de Outubro de 2025

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 36.403.055/0001-90
JOÃO MARCOS DE F. MARQUESINE
RG 28.190.183-5 - CPF 146.070.487-80

João Marcos de F. Marquesine

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



Rua Projetada 06, 41
Loja 02 - São Sebastião
Casimiro de Abreu/RJ
CEP: 28860-000

Cotação MLJ

2 mensagens

Pri Compras MLJ Distribuidora <compras.pri@mljdistribuidora.com>
Para: compras.neopharma@gmail.com

17 de outubro de 2025 às 11:17

Bom dia tudo bem?gostaríamos de fazer uma cotação atualizada dos itens a seguir:

ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML)

GLICOSE 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 500ML

HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML

HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500MG PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL

LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (BOLSA 100,00ML)

PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, 2G+250MG, INJETÁVEL

PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2ML)

SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG (SPRAY) 200 DOSES

SULFATO DE MAGNESIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML

TENOXICA M, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (FRASCO - AMPOLA).

**Priscylla dos Santos**

CNPJ:36.403.055/0001-90

Não existe atalho para o sucesso, o caminho é o trabalho!

compras.pri@mljdistribuidora.com

(22)99705-8820

Neo Pharma <compras.neopharma@gmail.com>
Para: compras.pri@mljdistribuidora.com

17 de outubro de 2025 às 11:30

Bom dia, segue a cotação atualizada.

ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 1ML) ---R\$1,41 FARMACE

GLICOSE 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 500ML --- FALTA

HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML ---15,29 HIPOLABOR

HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500MG PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL --- FALTA

LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (BOLSA 100,00ML) ---R\$15,72 HALEX ISTAR

PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, 2G+250MG, INJETÁVEL ---R\$11,50 EUGIA;

PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2ML) ---R\$4,17 TEUTO;

SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG (SPRAY) 200 DOSES ---R\$37,58 PHARMASCIENCE

SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML ---R\$9,17 SAMTEC

TENOXICAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (FRASCO - AMPOLA). ---R\$14,22 UNIÃO QUÍMICA

Atenção, preços válidos enquanto durarem os estoques.

Atenciosamente,

NeoPharma Ltda

CNPJ 53.115.712/0001-12

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9398/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **36.403.055/0001-90**, em face da decisão que desclassificou a recorrente no item **370 – PIPERACELINA + TAZOBACTAN 2G + 250MG INJETÁVEL** ocorrida em sessão pública realizada no dia 21 de outubro de 2025 às 14:14hs, no processo licitatório em epígrafe, a empresa **CONNECT RIO COMERCIAL LTDA**, não apresentou contrarrazões.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 – Reveste-se de tempestividade o presente recurso, uma vez que, aberto o prazo para intenção de recurso no dia 24/10/2025 16:19hs, a recorrente apresenta intenção de recursos no dia 27/10/2025 16:33hs, e apresentou suas razões recursais no dia 28/10/2025 15:46hs.

2. DO RELATÓRIO

2.1 DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA MLJ DISTRIBUIDORA LTDA.

Em síntese, a empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, argui o seguinte:



- a) Que cumpriu a exigência de demonstração de exequibilidade de proposta sobre o item 370, uma vez que sua oferta estava abaixo de 50% do valor estimado, alega que foi informado o custo junto com uma carta de compromisso de entrega.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA** solicita sua reclassificação e que seja declarada vencedora para o item 370.

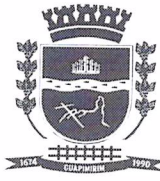
Em sua alegação, a recorrente afirma que deveria ter sido diligenciado pelo pregoeiro a comprovação de exequibilidade para o item em questão. Ora, foram ofertadas duas oportunidades para a empresa apresentar nota fiscal, ou qualquer documento idôneo que comprovasse a exequibilidade da proposta, conforme verificamos abaixo:

[17/10/2025 11:02] Sistema - Item: Todos - A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**. Documento: SOLICITO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS 370, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 17/10/2025 13:30:00

[17/10/2025 15:52] Sistema - Item: Todos - A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**. Documento: SOLICITO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS 370, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 17/10/2025 18:30:00

17/10/2025 15:57	MLJ DISTRIBUIDORA LTDA	SOLICITO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS 370, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	Download Arquivo
17/10/2025 12:59	AROLO MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SOLICITO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS 294, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	Download Arquivo
17/10/2025 12:20	CASE FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	SOLICITO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS 203, 276, 298, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	Download Arquivo
17/10/2025 11:42	MLJ DISTRIBUIDORA LTDA	SOLICITO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS 370, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	Download Arquivo

No entanto a forma de comprovar a exequibilidade demonstrada pela recorrente, se deu através de declaração de exequibilidade, e uma mensagem trocada com outra empresa, não qual informa preços de determinados medicamentos no corpo de um e-mail, sem qualquer comprovação de fato, conforme anexo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



MLJ DISTRIBUIDORA
CNPJ: 36.403.055/0001-90
E-mail: contato@mljdistribuidora.com
Cel: (22) 997961156



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO: Aquisição DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ào Pregoeiro

A empresa MLJ Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.403.055/0001-90, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído, vem, respeitosamente, DECLARAR que:

Todos os preços ofertados no certame são exequíveis e compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo plena capacidade técnica e financeira para cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Especificamente quanto ao Item 370, a empresa reafirma que o preço proposto é viável, considerando custos de aquisição, logística e fornecimento, comprometendo-se com a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e especificações exigidas no edital.

Por fim, a MLJ Distribuidora LTDA assegura a plena responsabilidade pelo fornecimento, manutenção da qualidade e atendimento às condições pactuadas, tudo conforme manda a lei.

Casimiro de Abreu, 17 de Outubro de 2025

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 36.403.055/0001-90
JOÃO MARCOS DE F. MARQUESINE
RG 28.190.183-5 - CPF 146.070.487-80

João Marcos de F. Marquesine

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

Rua Propriedade 06, 41
10098-020 - Casimiro de Abreu
Município de Guapimirim/RJ
CEP: 22260-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



Pri Compras MLJ Distribuidora <compras.pri@mljdistribuidora.com>

Cotação MLJ

2 mensagens

Pri Compras MLJ Distribuidora <compras.pri@mljdistribuidora.com>
Para: compras.neopharma@gmail.com

17 de outubro de 2025 às 11:17

Bom dia tudo bem?gostaríamos de fazer uma cotação atualizada dos itens a seguir:
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML)
GLICOSE 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 500ML
HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML
HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500MG PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL
LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (BOLSA 100,00ML)
PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, 2G+250MG, INJETÁVEL
PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA.2ML)
SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG (SPRAY) 200 DOSES
SULFATO DE MAGNESIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML
TENOXICA M, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (FRASCO - AMPOLA).



Priscylla dos Santos

CNPJ:36.403.055/0001-90

Não existe atalho para o sucesso, o caminho é o trabalho!
compras.pri@mljdistribuidora.com
(22)99705-8820

Neo Pharma <compras.neopharma@gmail.com>
Para: compras.pri@mljdistribuidora.com

17 de outubro de 2025 às 11:30

Bom dia, segue a cotação atualizada.
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 1ML) --R\$1,41 FARMACE
GLICOSE 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 500ML --- FALTA
HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML ---15,29 HIPOLABOR
HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500MG PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL --- FALTA
LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (BOLSA 100,00ML) ---R\$15,72 HALEX ISTAR
PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, 2G+250MG, INJETÁVEL ---R\$11,50 EUGIA;
PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2ML) --R\$4,17 TEUTO;
SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG (SPRAY) 200 DOSES ---R\$37,58 PHARMASCIENCE
SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML ---R\$9,17 SAMTEC
TENOXICAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (FRASCO - AMPOLA). ---R\$14,22 UNIÃO QUÍMICA

Atenção, preços válidos enquanto durarem os estoques.

Atenciosamente,

NeoPharma Ltda

CNPJ 53.115.712/0001-12

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



A comissão decidiu realizar diligência nas duas empresas consultando seus CNPJ e quadro de sócios e administradores QSA, no sítio da receita federal:

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.403.055/0001-90

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.403.055/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	MLJ DISTRIBUIDORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO MARCOS DE FARIA MARQUESINE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 03/11/2025 às 11:08 (data e hora de Brasília).

NEO PHARMA LTDA, CNPJ nº 53.115.712/0001-12

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.115.712/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	NEO PHARMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO MARCOS DE FARIA MARQUESINE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 03/11/2025 às 11:08 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



Diante das imagens acima, verificamos que as empresas possuem o mesmo sócio JOAO MARCOS DE FARIA MARQUESINE, ambas como mesmo valor de capital social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O mesmo se utilizou de uma empresa sua para tentar acobertar sua inexecuibilidade, como fica comprovado pela data e horário registrado no corpo do e-mail, onde o envio somente se dá no dia 17/10/2025 às 17:17, minutos após a primeira solicitação de exequibilidade realizada pelo Pregoeiro.

Ainda sobre a possível declaração, esta comissão recomenda a Autoridade Superior que verifique a conduta da empresa recorrente no possível enquadramento em sanção elencada no Art. 155 Inc. VIII da Lei 14.133/21.

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou **prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**” (grifo nosso)*

Entende da mesma forma o TCU em seu Acórdão 1607/2023 – Plenário

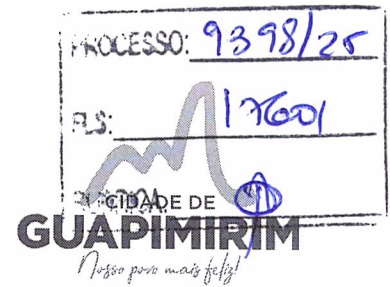
“Não é necessária a demonstração de dolo ou má-fé para a aplicação da declaração de inidoneidade. Basta a participação com declaração falsa.”

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço das razões dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA** e no mérito **DEIXO DE DAR PROVIMENTO**, face as razões supracitadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



Ademais, conforme fundamentos expostos no bojo desta Decisão, mantenho inalterada a desclassificação da Recorrente no item 370 previamente exarada na sessão pública do certame, visto que, fora obedecido os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame.

É importante destacar que **a conclusão do Pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.

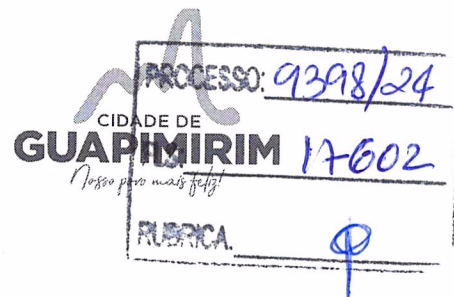
Por fim, em atenção ao art. 71 inc. IV da Lei 14.133/2021, encaminham-se os autos ao Senhor Secretário Municipal de Educação (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Guapimirim, 03 de novembro de 2025

Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9398/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Recorrente: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.403.055/0001-90

Recorridas: COMISSÃO DE PREGÃO, CONECT RIO COMERCIAL LTDA

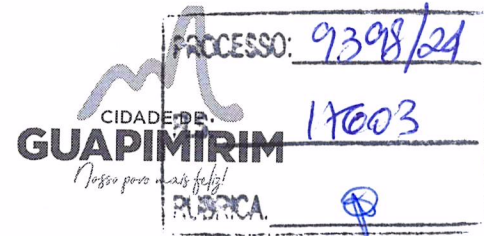
I - RELATÓRIO RECURSAL:

Insatisfeita com a r. decisão proferida pela Comissão de Pregão, na qual habilitou declarou como vencedora a empresa **CONECT RIO COMERCIAL LTDA**, a empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, interpôs 24/10/2025 suas intenções de recurso, e em 27/10/2025 apresentou suas razões recursais, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Em suas razões recursais, a empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, alega, em síntese, que:

- a) Que cumpriu a exigência de demonstração de exequibilidade de proposta sobre o item 370, uma vez que sua oferta estava abaixo de 50% do valor estimado, alega que foi informado o custo junto com uma carta de compromisso de entrega.

A empresa **CONECT RIO COMERCIAL LTDA** não apresentou contrarrazões.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO:

Trata-se de procedimento licitatório - Processo n. 9398/2024 - Pregão Eletrônico: 29/2025 - com o ímpeto de proceder a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde.

Conforme apontado pelo Pregoeiro e pela Comissão de Pregão em seu relatório e verificado pela Autoridade Superior, a empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, não consegue demonstrar de forma evidente a exequibilidade de proposta ofertada do item 370 **PIPERACELINA + TAZOBACTAN 2G + 250MG INJETÁVEL**.

Age de má fé a recorrente ao tentar enganar o julgador, enviando uma cotação da empresa NEO PHARMA LTDA LTDA - CNPJ: 53.115.712/0001-12 com o valor de R\$ 11,50, no entanto o Pregoeiro ao diligenciar e consultar o quadro societários das empresas, foi verificado que tanto a empresa MLJ quanto a empresa NEO PHARMA possuem o mesmo sócio, o Sr. JOÃO MARCOS DE FARIA MARQUESINE, conforme exposto no relatório do PREGOEIRO.

Sendo assim, a mesma pessoa se utiliza de outra empresa em seu nome para criar uma suposta exequibilidade, e conforme relatório da comissão fica comprovado pela data e horário registrado no corpo do e-mail, onde o envio somente se dá no dia 17/10/2025 às 17:17, minutos após a primeira solicitação de exequibilidade realizada pelo Pregoeiro.

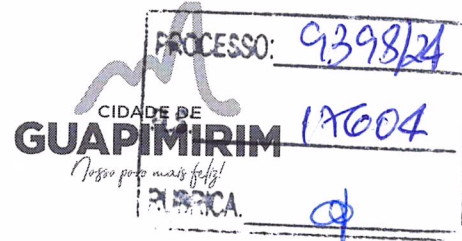
Será verificada em momento posterior a conduta e possível punição proposta pela Comissão de Pregão.

III - CONCLUSÃO:

Por todo o descrito, a Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo legal, decide conhecer dos recursos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



interpostos pela licitante MLJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.403.055/0001-90, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, cuja decisão será publicada no Portal da Transparência através do site www.guapimirim.rj.gov.br, e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Sendo assim, remeto os autos de volta a Comissão de Pregão para continuidade no procedimento licitatório.

Guapimirim, 06 de novembro de 2025

Fernando Wallace Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 1370209-22

Fernando Wallace Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde